

As Recentes Transformações da Indústria de Gás Natural na Argentina

Adriano Pires Rodrigues*

Danilo de Souza Dias*

1 Panorama Geral da Indústria do gás na Argentina

A Argentina é o terceiro maior produtor de gás natural na América Latina, ficando somente atrás do México e da Venezuela. Em 1995, produziu a média de 74,2 milhões de m³ por dia, enquanto o total de reservas era de 619 bilhões de m³, sendo a maior reserva a de Neuquen. A capacidade de transporte é de 87,2 milhões m³/dia. Durante a década de 80, o uso de gás natural aumentou em relação ao petróleo devido sobretudo às políticas de substituição de energia e aos preços relativos mais baixo do gás natural. Atualmente, a demanda energética do país é satisfeita em 41% por recursos de gás natural, enquanto a participação do petróleo caiu para cerca de 39%. Aproximadamente 45% da população argentina tem acesso ao gás natural. Em 1995, o consumo de gás alcançou 21,9 bilhões de m³. A demanda de gás na Argentina, contudo, está sujeita a variações sazonais consideráveis, com picos de demanda para calefação domiciliar no inverno.

Até 1994, a YPF ofertava a maior parte do gás natural na Argentina (aproximadamente 80%), enquanto os produtores privados eram responsáveis por apenas 10% e as importações de gás da Bolívia também por 10% do total. A partir da privatização da YPF o setor privado tem mostrado interesse em comprar bacias de modo a aumentar sua participação na produção do gás. Embora a Argentina importe gás da Bolívia desde 1972, hoje em dia, a produção argentina é capaz de atender a totalidade da demanda do país. A produção de gás natural tem sido realizada conjuntamente com petróleo em todas as regiões do país, e é transportado para os principais centros de consumo através de cinco grandes pipelines.

Até recentemente, as indústrias de petróleo e gás na Argentina eram monopolizadas e controladas pelo Estado, com o setor público dominando a exploração, produção, desenvolvimento, transporte, refino e distribuição dos hidrocarbonetos. A lei no.12.161, de 1935, garantiu ao Estado - através de suas empresas de petróleo e gás - direitos exclusivos sobre o desenvolvimento e a produção de todas as reservas de hidrocarbonetos na Argentina. Conseqüentemente, a participação do setor privado era restrita a atividades sob contrato com as empresas estatais - Y.P.F. e Gas del Estado. De 1944 a 1992, o transporte e distribuição do gás natural esteve sob o controle exclusivo da companhia estatal Gas del Estado. O preço do gás antes da privatização era fixado e regulado em US\$ 3,2/milhões de BTU para o usuário comum na área de Buenos Aires e US\$ 2,1/milhões de BTU para o consumo industrial.

2 A privatização do sistema de transporte e distribuição do gás a partir de 1992

2.1 A privatização da Gas del Estado

A Lei do gás no.24.076 (ver resumo em anexo) estabeleceu a privatização da empresa estatal "Gas del Estado Sociedad del Estado" e desregulamentou o preço do gás natural. Esta Lei estabeleceu, em particular, a venda de ativos da Gas del Estado para empresas privadas, a garantia de licenças para operar tais ativos e o marco regulatório para a indústria do gás. Além disto, a Lei 24.076 criou o órgão regulador das atividades de transporte e distribuição do gás natural, o ENARGAS - Ente Nacional Regulador del Gas. Com a privatização, o Governo desejava dinamizar o setor, incrementar eficiência, promover investimentos e desvincular a prestação de serviços de sua esfera de atuação. Com efeito, o Estado deveria ser excluído da atividade da prestação de serviços, mas não da responsabilidade de regulação do sistema.

* Professores do Programa de Planejamento Energético/COPPE/UFRJ

Em resumo, os principais objetivos do processo de privatização estabelecidos a partir da nova Lei do Gás foram:

- A redução do papel do Estado nas indústrias de distribuição e transporte de gás natural, através da criação de entidades comerciais a serem operadas por investidores privados, sob o controle da autoridade regulatória governamental.
- A introdução da competição na indústria pelo estabelecimento do regime de livre acesso ao sistema de gasodutos do país..
- A busca de estabilidade, eficiência e oferta de longo prazo pela indústria de gás.
- Estabelecimento de um regime comercial livre - a importação de gás natural é autorizada sem a necessidade de aprovação prévia do governo - comparável com o observado internacionalmente.
- A regulação da oferta, do transporte e da distribuição de gás, assegurando oferta suficiente para atender , no mínimo, o consumo doméstico.
- O incremento na qualidade e a garantia de confiabilidade nos serviços prestados aos consumidores.

A privatização dos bens da Gas del Estado relativos aos serviços de distribuição de gás natural, de acordo com a Lei, deveria ser realizado com base na concessão de áreas que correspondessem às divisões políticas provinciais. De acordo com a Lei, se o estudo de factibilidade técnico-econômico, realizado pelo Poder Executivo Nacional conjuntamente com os poderes executivos das províncias envolvidas, determinasse a conveniência de se fixar uma região como área de distribuição, o governo federal poderia fazê-lo, abrindo um processo licitatório tomado possível tanto pela prévia fusão como pela divisão das jurisdições.(Lei 24.076, capítulo II, parágrafo 77)

Ainda no âmbito da Lei anterior, o Estado Nacional e as províncias do país, seja direta ou indiretamente, através de seus organismos ou empresas, somente poderiam prover serviços de transporte e distribuição no caso excepcional em que, cumpridos os procedimentos de licitação previstos na Lei, não existissem empresas privadas interessadas na prestação dos mesmos serviços.

Após a privatização, os cinco principais pipelines do sistema de transmissão de gás foram divididos em dois sistemas, que ligam os principais campos produtores aos centros consumidores, dando origem a duas companhias transportadoras: Transportadora de Gas del Sul S.A. - T.G.S. - e a Transportadora de Gas del Norte S.A. - T.G.N.(ver o Quadro: Sistema de Transporte de Gás na Argentina). No que concerne ao sistema de distribuição, este foi dividido em oito companhias regionais (ver quadro t abaixo). As ações de cada companhia transportadora e distribuidora foram vendidas a consórcios de licitantes privados, mantendo o governo uma quantidade reduzida de ações, entre 10% e 40% do capital acionário das novas empresas. Contudo, o Governo argentino tem regularmente vendido suas ações ao público ou transferido aos empregados das empresas. Com relação ao sistema de transporte, a TGS teve 70% de suas ações vendidas à ENRON (americana) e a TGN 70% de suas ações vendidas à Novacorp (canadense).

As empresas transportadoras e as distribuidoras foram obrigadas a realizar um conjunto de investimentos durante o quinquênio 1993-97, os quais foram fixados no ato da concessão, tendo sido, portanto, contemplados no cálculo das tarifas. Tais investimentos referem-se à expansão do sistema em determinadas regiões e a obras relacionadas com a segurança pública que, nos próximos cinco anos, deverá atingir os padrões internacionalmente vigentes em países com idêntica dimensão de mercado. Caso o custo das obras seja inferior ao previsto pela arrecadação tarifária, as empresas deverão investir o excedente em obras relacionadas ao aumento da sua eficiência e à expansão da oferta. Cabe ressaltar, no entanto, que uma certa margem de risco foi introduzida no tocante aos programas de investimento previstos no ato da concessão, pois, caso o custo das obras supere a previsão de receitas, o investimento obrigatoriamente deve ser realizado na sua totalidade. As distribuidoras estão obrigadas a investir US\$ 285,4 milhões no quinquênio, enquanto as transportadoras devem investir US\$ 193 milhões no mesmo período. O Quadro 2 mostra o valor monetário previsto a ser investido ano a ano pelas transportadoras e pelas distribuidoras. Em todos os casos, o cumprimento destas obrigações será fiscalizado pela ENARGAS. Em 1993, a entidade reguladora fez 218 inspeções para verificar se as dez empresas estão cumprindo o cronograma de obras, enquanto que em 1995 fez 462.

Quadro 1 - Operadores (dados de 1995)

Região	Clientes (mil)	Vendas (milhões m ³)	% mercado	Participação acionária	Operador
Metro	1826	5943	25,5	70%	British Gas(UK)
B. Aires Norte	1006	2758	11,8	70%	Gas Natural (Espanha)
Noroeste	219	1672	7,2	90%	Gasco (Chile)
Centro	334	1258	5,4	90%	Italgas (Italia)
Cuyo	274	1222	5,2	60%	Italgas (Italia)
Litoral	334	2495	10,7	90%	Tracbel (Bélgica)
Pampeana	731	4967	21,3	70%	Camuzzi(Itália)
Sul	340	2981	12,8	90%	Camuzzi(Itália)

Fonte: ENARGAS

Quadro 2 - Investimentos Obrigatórios das Empresas Habilitadas (em US\$ milhões)

Transportadoras	1993	1994	1995	1996	1997	Total
TGS	30,6	30,6	30,6	30,6	30,6	153,0
TGS	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	40,0
Total	38,6	38,6	38,6	38,6	38,6	193,0
Distribuidores						
Metrogas	15,4	20,2	19,8	19,4	24,0	98,8
BAN	18,6	23,7	19,5	13,0	16,0	90,8
Pampeana	6,1	7,8	7,5	7,1	8,7	37,2
Cuyana	3,0	3,9	3,4	3,3	4,2	17,8
Sur	2,7	2,7	2,2	1,9	1,9	11,4
Litoral	2,3	2,8	2,4	2,1	2,5	12,1
Gasnor	2,2	2,2	1,8	1,6	1,6	9,4
Centro	1,7	1,9	1,4	1,3	1,6	7,9
Total	52,0	65,9	58,0	49,7	60,5	285,4

A privatização do sistema introduziu, como era esperado, o risco empresarial. As empresas conhecem antecipadamente as obras que são obrigatórias, mas, em contrapartida, suas receitas não podem ser previstas com total segurança. Fatores tais como a demanda das centrais elétricas, mudanças climáticas e o fornecimento da YPF influenciam diretamente o total de receitas das empresas e, obviamente, são fatores que não estão sob o controle das empresas transportadoras ou distribuidoras. Com o aumento das chuvas, a energia hidroelétrica ocupa o lugar da energia produzida por centrais abastecidas por gás, assim, a demanda por gás reduz-se e a receita total das empresas do sistema entra em declínio. Ao contrário, nos meses mais quentes, quando a demanda por gás das residências tende a diminuir, as empresas vão depender fundamentalmente da demanda sustentada pela centrais elétricas. Por exemplo, em 1993, a Metrogas teve 38% do seu volume de vendas e 24% da sua receita total dependentes das compras realizadas por centrais elétricas.

Do ponto de vista do seu suprimento, as empresas de distribuição e grandes consumidores industriais dependem fundamentalmente da YPF, a maior produtora de gás da Argentina, detentora de 62% das reservas de gás e responsável por aproximadamente 52% do total de gás comercializado no país. Além da YPF, são produtores de gás a Pérez Company, Bidas, Total Austral e Pluspetrol, dentre outras empresas. É bom salientar, a este respeito, que o segmento de produção de gás natural se beneficiou de toda a desregulamentação promovida na indústria do petróleo e, portanto, não se encontra sujeito às regulamentações fixadas pelo órgão regulador de gás, o ENARGÁS. Nesse sentido, qualquer alteração promovida no suprimento, tanto em termos de preço quanto em quantidades ou especificações impactará diretamente os agentes compradores (distribuidoras e grandes consumidores) acarretando,

em consequência, perdas de receita e resultados adversos por parte destes agentes. Exemplo deste tipo de impacto, ocorreu durante o inverno de 1994, quando alguns produtores de gás não foram capazes de atender a maior demanda, característica desta estação, além das quantidades mínimas pactuadas contratualmente com certas empresas: esta impossibilidade de obter uma quantidade adicional de gás acabou afetando a capacidade das empresas de realizar receitas potenciais.

2.2 O marco regulatório, a enargas e o fundo nacional de gás natural

A nova Lei do Gás criou, no âmbito do Ministério de Economia, Obras e Serviços Públicos, a ENARGAS, com a função de supervisionar as atividades privadas e comerciais envolvendo a indústria de gás natural e de levar à frente todas as medidas necessárias para cumprir os objetivos da política geral estabelecidos na lei. A Lei do Gás concedeu à ENARGAS a função de regulação, fiscalização e julgamento, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos segmentos de transporte e distribuição de gás natural. As linhas gerais da regulação do setor têm, por objetivo, induzir o aumento do número de usuários, reduzir os custos de operação, elevar o rendimento das empresas e conceder aos usuários alternativas de abastecimento, já que, em alguns casos, as empresas somente detêm a prioridade e não a exclusividade de prestação do serviço.

A Lei do Gás proíbe às companhias transportadoras o envolvimento na comercialização do gás. Os produtores de gás, os distribuidores e os grandes consumidores não podem possuir posição majoritária nas companhias transportadoras. Da mesma forma, os produtores e transportadores não podem assumir participação majoritária nas companhias de distribuição. Finalmente, os grandes consumidores, que estão habilitados a, se desejarem, adquirir gás diretamente dos produtores, não poderão ser majoritários na companhia distribuidora responsável pela área geográfica de sua localização. Os contratos entre as companhias que participam das diferentes etapas da indústria do gás natural devem, obrigatoriamente, ser aprovados pelo ENARGAS. Caso o órgão regulador observe que um determinado contrato não foi celebrado entre empresas independentes - no sentido das participações acima enfocadas - o mesmo perderá a sua validade.

A ENARGAS orienta as suas intervenções no sentido de proteger o direito dos consumidores, assegurar os investimentos de longo prazo e a prática de tarifas não-discriminatórias e justas, promovendo a competição onde for possível. Para isto, a ENARGAS estabelece as bases para o cálculo das tarifas das empresas transportadoras e distribuidoras; aprova as estruturas de tarifas aplicadas em cada segmento consumidor de gás; coíbe condutas anti-competitivas, discriminatórias e monopolistas; publica os princípios gerais que os transportadores e distribuidores deverão aplicar em seus respectivos contratos para assegurar o livre acesso a seus serviços; dita regras em termos de segurança, normas e procedimentos técnicos; e, finalmente, quando cabível, aplica as sanções estabelecidas na lei (ver, a propósito, o quadro 3).

A Metrogás, a este respeito, sofreu algumas multas impostas pela ENARGAS: por exemplo, em dezembro de 1993, esta empresa pagou US\$ 300.000 de multa por ter cometido erro na fatura cobrada de alguns clientes; em setembro de 1993, foram multadas a empresa transportadora e a Metrogás por não terem mantido a pressão em nível adequado na região metropolitana de Buenos Aires durante dois dias de intenso inverno, tendo, por isso, sido obrigada a pagar US\$ 125.000; em outras duas oportunidades, esta companhia foi multada por violação das normas de segurança na execução de obras na rede, pagando, nas duas ocasiões, US\$10.000 e US\$50.000. Esta atitude ativa do órgão regulador vem tomando cada vez mais problemática e conflitual a sua relação com a empresa distribuidora de Buenos Aires gerando manifestações de desagravo por parte desta empresa como a publicada em recente boletim oficial da Metrogás: "...a direção da Metrogás considera que em muitas oportunidades as solicitações de informações da ENARGAS excederam o nível razoável necessário para exercer suas funções como entidade reguladora, e que algumas de suas decisões tem sido injustificadas e prejudiciais para a Metrogás, dado o efeito financeiro adverso e a quantidade de tempo investido pela direção desta empresa em satisfazer os pedidos da ENARGAS" (Documento Oficial da Metrogás p.81). Em 1995, a ENARGAS aplicou inúmeras multas num total superior a U\$ 1.800.000, sendo que a maior multa foi aplicada a Metrogás pelo não cumprimento do plano de investimentos obrigatórios para o ano de 1993.

Quadro 3 - Princípios do Regime Sancionatório

Classe	Tipificação	Autoridade de Aplicação
Observação (Advertência)	Faltas menores em relação à Lei 24.076, ao Decreto 1738/92 e aos Contratos de Concessão de Distribuição e transporte	ENARGAS
Multas	Faltas graves em relação às regras formais: multas de US\$ 100 até U\$100.000. Em caso de reincidência, não-cumprimento ou em caso de falta grave, com repercussão social, as multas podem chegar até US\$ 500.00	ENARGAS
(continuação) Cancelamento das Concessões	Faltas de máxima gravidade especificadas nos Contratos de Concessão	Poder Executivo Nacional por recomendação da ENARGAS

Fonte: Informe ENARGAS - 1993

De forma periódica, a ENARGAS é auditada pela Sindicatura General de la Nación - subordinada ao Poder Executivo Nacional - e pela Unidad de Auditoría Interna, vinculada ao Congresso Nacional. O processo de auditoria é iniciado pelo Poder Executivo e, posteriormente, é confirmado (ou não) pela auditoria vinculada ao Congresso Nacional.

A ENARGAS é dirigida e administrada por um conselho de 5 membros, um dos quais é o presidente, outro o vice-presidente e os restantes, diretores. Todos os membros são designados pelo Poder Executivo Nacional- dois deles sendo propostos pelos governadores das províncias - e selecionados entre pessoas com antecedentes técnicos e profissionais na área. As resoluções são tomadas pelo método de maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, a decisão final.

Em cada área de distribuição de gás há uma estrutura mínima da ENARGAS para tratar da relação entre as empresas distribuidoras e os usuários. Em sua atividade fiscalizadora, a ENARGAS exerce o poder de polícia realizando inspeções e requerendo relatórios periódicos das empresas prestadoras de serviços. Ademais, informa e assessora os usuários sobre seus direitos, publicando diversas resoluções, e atua também, como juiz, na solução dos conflitos existentes entre usuários, distribuidores e transportadores. As decisões desta instância de julgamento são apeláveis perante a Cámara Nacional de Apelaciones. Em termos orçamentários, a principal fonte de receita do órgão regulador provem da cobrança anual de uma taxa de fiscalização e controle, paga pelos armazenadores, transportadores e distribuidores de gás natural.

De acordo com a Lei do Gás, o transporte e a distribuição de gás natural deverão ser realizados por pessoas jurídicas de direito privado que tenham sido habilitadas mediante a outorga de correspondente concessão, licença ou permissão prévia, através de seleção feita por intermédio de licitação pública. A habilitação garantida às empresas é dada por um período de 35 anos, podendo ser prorrogada por um período adicional de 10 anos, caso a empresa tenha cumprido suas obrigações. É previsto o cancelamento da concessão nos seguintes casos:

- a) quando a empresa descumprir, repetidamente, suas obrigações básicas descritas no contrato de concessão e/ou nas regulamentações prescritas pelo ENARGAS;
- b) quando a empresa não cumprir os esquemas de preços e tarifas acordados;
- c) quando houver interrupção parcial do serviço, afetando mais de 10% da capacidade da rede de distribuição por um período superior a 30 dias consecutivos ou a 60 dias não consecutivos durante um ano, por razões de responsabilidade da própria companhia;
- d) pela venda ou transferência de ativos essenciais não permitida ou aprovada previamente;
- e) pela dissolução ou falência da companhia prestadora de serviços. Foi ainda criado, pela Lei no.24.076, o "Fondo Nacional del Gas Natural", que se constitui de uma cobrança de US\$ 2,50/1000 m³ de gás natural sobre as tarifas pagas por todos os usuários do país e, também, dos reembolsos e juros dos empréstimos que forem realizados com os recursos dos Fundo. Dos recursos deste Fundo, 80% são destinados a um fundo de compensação tarifária, destinado aos usuários domésticos e comerciais

(subsídios constantes no Orçamento) e os 20% restantes para a realização de obras e projetos de investimento, em zonas como o noroeste argentino, para um melhor aproveitamento do gás natural.

2.3 Tarifas

A política tarifária anterior ao processo de privatização e desregulamentação, por não pautar-se em princípios estritamente econômicos ocasionava inúmeras distorções em termos da alocação de recursos. Com efeito, tarifas demasiadamente altas eram cobradas das indústrias para subsidiar os gastos dos usuários residenciais, consubstanciando uma prática tarifária de cunho eminentemente político. A nova política do gás natural na Argentina partiu inicialmente da idéia de que a indústria gazífera é composta por dois mercados de características específicas, merecendo, portanto, tratamento tarifário e regulação distintos.

O primeiro deles - o mercado atacado de gás - é o locus do estabelecimento das condições de preço e volume relativas ao segmento inicial da cadeia, vale dizer, ao gás na "boca do poço": os principais agentes deste mercado seriam, então, os produtores, os distribuidores e os grandes consumidores. O segundo mercado - o do pequeno e médio consumos - teria, como agentes, as distribuidoras e os pequenos e médios consumidores finais.

De uma maneira simplificada, a tarifa cobrada ao consumidor final é o resultado da soma do preço do gás negociado no mercado atacado com as tarifas de transporte e distribuição, estas duas últimas sendo objeto de fixação e controle por parte do órgão regulador. Do ponto de vista conceitual, o sistema tarifário adotado é o do cap price. Isto significa que as tarifas fixadas em cada categoria são tetos periodicamente sujeitos a revisão, sendo atualizados a cada cinco anos. Esta metodologia tem sido adotada em certo número de países e é comumente conhecida através da expressão matemática "RPI - X + K", onde o fator RPI corresponde ao índice de preços ao consumidor, X é um fator de eficiência e K um fator representando os investimentos em expansão necessários. Na Argentina, em função do indicador escolhido ter sido o índice de preços do produtor norte-americano, a fórmula de reajuste mais correta teria, portanto, a seguinte expressão: PPI - X + K. A diferença do método adotado nos Estados Unidos, o sistema argentino baseia-se preferencialmente em projetar valores para o futuro e não em considerar os custos históricos como referencial básico.

No que tange às tarifas de transporte, é oportuno lembrar que as empresas do setor não negociam o gás natural, atuando simplesmente como elemento de ligação entre os produtores e os distribuidores e/ou grandes consumidores, cobrando, destes clientes, apenas o preço relativo aos serviços de transporte prestados.

A capacidade firme das duas companhias transportadoras - a TGS e a TGN - é destinada ao atendimento das oito companhias de distribuição. As companhias transportadoras operam em um marco regulatório aberto e celebram contratos de dez anos para preservar o direito das companhias distribuidoras à capacidade firme existente no sistema que lhes foi outorgada inicialmente.

Política tarifária anterior à privatização e a atual

ANTERIOR

- níveis tarifários não refletiam os custos

Tarifas políticas:

- preços fixados com objetivos anti-inflacionários e redistributivos

Impostos elevados e distintos:

- impostos nacionais: IVA + Imposto Nacional (lei 23966);

- impostos provinciais e municipais orientados para possibilitar uma fácil arrecadação

Tarifas Diferenciadas por Tipo de Usuário:

ATUAL

- tarifas fixadas em função de critérios exclusivamente econômicos

Tarifas Econômicas:

- preços que contemplam a obtenção de uma rentabilidade adequada, ou seja, similar a atividades de mesmo risco, guardando ainda relação com o grau de eficiência e a qualidade do serviço.

Menores Impostos:

- impostos nacionais: IVA;

- derrogação do imposto previsto na lei 23966;

- pacto fiscal: progressiva harmonização das políticas impositivas provincianas e municipais.

Tarifas Diferenciadas por Tipo de Serviço:

- classificação dos consumidores em função de sua atividade ou da sua utilização específica

ANTERIOR

Subsídios Cruzados:

- entre consumidores de uma mesma ou de distintas categorias

- não existência de um mercado atacado de gás

- classificação dos serviços em função da forma de prestação e do nível do consumo

ATUAL

Subsídios Explícitos:

- fixação de tarifas evitando subsídios cruzados entre diferentes categorias. Não é permitido cobrar a nenhum consumidor tarifas abaixo do custo. Os subsídios explícitos estão previstos no Orçamento Nacional.

- criação e definição do mercado atacado do gás

Em princípio, as duas tarifas principais existentes no atual sistema argentino são a tarifa de transporte firme e a tarifa de transporte interruptível. A primeira consiste em uma cobrança efetuada a título de reserva de capacidade e é baseada nos metros cúbicos diários de capacidade de transporte reservada, sendo cobrada independentemente da utilização efetiva destas capacidades contratadas. Em consequência - como em todas as indústrias de rede - é fundamental que as companhias de distribuição obtenham o equilíbrio entre os seus compromissos de transporte firme e a demanda de gás antecipada dentro da sua área de serviço. Ao contrário, os serviços de transporte interruptível são ofertados somente quando houver capacidade disponível no sistema, sendo objeto de tarifas equivalentes à tarifa unitária cobrada para a reserva de capacidade (ou seja, a parcela fixa correspondendo ao serviço firme) baseada nem um fator de carga de 100%. Tanto o serviço de transporte firme quanto o interruptível geram ainda um outro tipo de encargo a ser pago às empresas transportadoras, relativo ao gás consumido como combustível de compressão ou perdido durante o seu transporte, que pode representar de 5 a 10% do valor pago pelas distribuidoras por todo o gás por elas consumido.

O quadro abaixo resume as diversas categorias de serviços de transporte:

Características dos serviços de transporte de gás na Argentina

Tarifa	Serviço	Descrição de Tarifa
TF	Transporte Firme	- Serviço com capacidade mínima a contratar de 10.000 m ³ /dia para qualquer usuário. - Tarifa: encargo por reserva de capacidade + valor do gás perdido + combustível plantas compressoras
TI	Transporte interruptível	- Serviço com mínimo a contratar de 3 milhões de m ³ /ano, para todo tipo de consumidor - O transportador pode interromper o serviço a qualquer momento, bastando apenas avisar com antecipação
SD	Serviço Deslocamento e Intercâmbio	- Disponível para todo usuário, relativa ao transporte a partir de qualquer região do país. - Tarifa: varia em função da zona tarifária

O marco regulatório tarifário do segmento de distribuição determina várias classes de serviço e uma tarifa correspondente a cada uma delas. O mecanismo de determinação das tarifas para cada classe de serviço se estabelece na Lei do Gás e no contrato de concessão. A Lei do Gás determina que a tarifa do gás natural a ser cobrada dos consumidores finais é formada por três componentes: o preço do gás adquirido, a tarifa de transporte e a tarifa de distribuição estabelecida pelo ENARGÁS. O distribuidor pode oferecer desconto sobre suas tarifas fixadas e aprovadas, refletindo uma redução nas suas margens de lucratividade sempre que estes descontos não sejam conferidos de maneira discriminatória e que a tarifa resultante do desconto não fique abaixo dos custos do distribuidor. As tarifas são calculadas em dólares americanos e se expressam em pesos argentinos de acordo com a taxa de conversão determinada pela Lei de Convertibilidade.

As tarifas de distribuição são fixadas por um período inicial de cinco anos, porém a Lei do Gás e o contrato de concessão estabelecem que as tarifas serão ajustadas duas vezes ao ano em função de variações no custo de compra do gás pelas empresas distribuidoras, nas tarifas de transporte e ainda em

função de variações observadas no índice de preços americano (IPP). O objeto destes ajustes é assegurar que o distribuidor não recupere nem mais nem menos do que o custo real de compra e transporte do gás. Normalmente, as tarifas sofrem reajustes em maio - para o período de cinco meses do verão - e em outubro - para o período de sete meses do inverno. A Lei do Gás também estipula que os consumidores podem solicitar uma redução nas suas tarifas, mediante uma justificativa objetiva e bem definida, a ser julgada pelo órgão regulador.

As características dos distintos tipos de distribuição e dos principais aspectos tarifários dos serviços ofertados pelas empresas distribuidoras são apresentados abaixo.

Características dos serviços de distribuição de gás na Argentina

Tarifa	Categoria	Características
R	Residencial	Uso doméstico não comercial com medidor individual separado
SG-P	Pequeno Comercial	Uso não doméstico
SG-G	Grande Comercial	Uso não doméstico
FD	Grande Consumidor (distribuição firme)	Uso não doméstico - não estação de GNC - não sub-distribuidor
FT	Grande Consumidor (transporte firme)	Uso não doméstico - não estação de GNC - não sub-distribuidor - com conexão direta ao sistema de transporte
ID	Grande Consumidor (distribuição interruptível)	Uso não doméstico - não estação de GNC - não sub-distribuidor
IT	Grande Consumidor (transporte interruptível)	Uso não doméstico - não estação de GNC - não sub-distribuidor - com conexão direta ao sistema de transporte para venda por parte da distribuidora
SBD	Sub-distribuidor	Serviço prestado a um cliente que opera dutos de gás conectados a um sistema de distribuição
GNC	Gás Natural Comprimido	Serviço prestado a um cliente físico ou jurídico que consuma gás natural comprimido em veículos e que possua um medidor em separado

As empresas de distribuição podem celebrar contratos com algumas categorias de consumidores conforme mostrado abaixo. Isto possibilita às distribuidoras realizar e antecipar uma melhor programação do uso de sua capacidade e, aos consumidores, programar mais eficientemente seus processos de produção. Nestes casos, o monitoramento dos contratos é realizado pela ENARGÁS.

Além de possibilitar contratos entre os distribuidores e alguns tipos de consumidores, a Lei do Gás permite que os grandes consumidores comprem gás diretamente dos produtores, pactuando livremente as condições das transações. Esta desvinculação do grande consumidor em relação ao sistema de distribuição pode ser física ou comercial. No primeiro caso - by-pass físico - o grande consumidor está autorizado a construir ramais de alimentação para satisfazer as suas necessidades e conectar-se diretamente ao sistema de transporte: neste caso, o consumidor pagará ao produtor o valor do gás mais a tarifa de transporte correspondente. No segundo caso - by-pass comercial - o grande consumidor acorda, com o produtor, o preço do gás e, concomitantemente, paga a tarifa de transporte e distribuição em separado ou, simplesmente, paga, ao distribuidor, uma tarifa que inclui o transporte e a distribuição. Para realizar um by-pass, o grande consumidor deve cumprir um procedimento, delimitado e verificado pelo ENARGÁS, que consiste em dois pontos:

- a) notificar, com seis meses de antecedência, que exercerá o direito do by-pass;
- b) difundir, juntamente com o transportador, com quem efetuará a conexão, a intenção de ambas as partes em realizar esta conexão

Finalmente, a Lei do Gás proíbe a utilização de subsídios cruzados nas tarifas, determinando que, em nenhum caso, os custos atribuídos ao serviço prestado a um consumidor ou categoria de consumidores poderão ser recuperados mediante tarifas cobradas a outros consumidores. Em contrapartida, estabelece que o Poder Executivo Nacional poderá propor ao Congresso Nacional subsídios ao gás, que deverão ser explícitos e contemplados no Orçamento. A fim de reduzir o preço do

gás às camadas de renda mais baixa e à população do Sul do país, o Congresso Nacional introduziu, no Orçamento, parcelas referentes à concessão de subsídios em 1993. As tarifas dos consumidores beneficiados pelo subsídio foram reduzidas em 84%, em Santa Cruz, em 54%, em Salta e, em 53%, na capital federal. Os usuários que superem certos limites de consumo - regionalmente estabelecidos - perdem o direito ao subsídio: por exemplo, no caso dos consumidores residenciais do Sul, os subsídios estabelecidos são válidos para consumos máximos que variam entre 3.400 e 8.500 m³ por bimestre. A política de subsídios é fixada, a nível nacional, em função da zona geográfica de consumo e da época do ano em que ele é realizado.

ANEXO I

Lei 24.076 (promulgado em 9/6/92) e Decreto regulatório 2.255192 Marco regulatório do transporte e distribuição de gás natural. Tarifas. Entidade reguladora. Privatização da empresa Gas del Estado

1 Política geral

- Objetivos para a regulação do transporte e distribuição do gás natural, a serem executados e controlados pela ENARGAS:
 - a) Proteger adequadamente os direitos dos consumidores;
 - b) Promover a competitividade dos mercados de oferta e demanda de gás natural, e estimular investimentos para assegurar o fornecimento a longo prazo;
 - c) Propiciar uma melhor operação, confiabilidade, igualdade, livre acesso, não discriminação e uso generalizado dos serviços e instalações de transporte e distribuição de gás natural;
 - d) Regular as atividades de transporte e distribuição de gás natural, assegurando que as tarifas que se aplicam aos serviços sejam justas e razoáveis de acordo com as normas da presente lei;
 - e) Incentivar a eficiência no transporte, armazenamento, distribuição e uso do gás natural;
 - f) Incentivar o uso racional do gás natural, zelando pela adequada proteção do meio ambiente;
 - g) Propiciar que o preço de fornecimento de gás natural à indústria seja equivalente aos que vigoram internacionalmente nos países com dotação similar de recursos e condições.

2 Exportação e Importação de gás natura

- Ficam autorizadas as importações de gás natural sem necessidade de aprovação prévia. As exportações de gás natural deverão, em cada caso, ser autorizadas pelo Poder Executivo Nacional, dentro do prazo de 90 dias depois de recebida a solicitação, na medida em que não afete o abastecimento interno. O silêncio, neste caso, implicará conformidade. Os importadores e exportadores deverão remeter à ENARGAS uma cópia dos respectivos contratos.

3 Transporte e distribuição

- O transporte e distribuição de gás natural deverão ser realizados por pessoas jurídicas de direito privado que o Poder Executivo Nacional habilitado mediante a outorga da correspondente concessão, licença ou permissão prévia selecionadas por licitação pública.
- Para a lei, o termo "habilitação" compreende a concessão, a licença e a permissão para operação do sistema de transporte ou de distribuição de gás natural e o termo "prestador" compreende o concessionário, o licenciado e o permissionário.
- O Estado nacional ou as províncias, por si, ou através de qualquer de seus organismos ou empresas dependentes, somente poderão prover serviços de transporte e distribuição no caso de que, cumpridos os procedimentos de licitação previstos na lei, não existirem ofertantes aos quais se possa atribuir a prestação dos mesmos.
- As habilitações referidas acima serão outorgadas pelo prazo de 35 anos, a contar da data de sua adjudicação. Com uma antecipação de no mínimo 18 meses da data de finalização de uma habilitação, a ENARGAS, a pedido do prestador respectivo, realizará uma avaliação da prestação do serviço do mesmo, a fim de propor ao Poder Executivo Nacional a renovação por um período adicional de 10 anos. O prestador terá direito a uma única prorrogação de 10 anos a partir do vencimento do prazo inicial de 35 anos de sua habilitação.
- O prestador existente que tenha sido objeto de avaliação satisfatória em seu desempenho por parte da ENARGAS poderá igualar a melhor oferta de um terceiro a fim de ser habilitado a um novo período de 35 anos por ocasião do vencimento do prazo da habilitação.

4 Sujeitos ativos da indústria de gás natural

- Transportador: toda pessoa jurídica que é responsável pelo transporte de gás desde o ponto de ingresso ao sistema de transporte até o ponto de recepção pelos distribuidores ou consumidores que contratem diretamente com o produtor ou armazenador.
- Distribuidor: prestador responsável de receber o gás do transportador e de abastecer os consumidores através da rede de distribuição.
- Comerciante: quem compra e vende gás natural por conta de terceiros.

5 Disposições comuns aos transportadores e distribuidores

- Nenhum transportador ou distribuidor poderá começar a construção de obras de magnitude, nem a extensão ou ampliação das existentes, sem obter da ENARGAS a correspondente autorização de tal construção, extensão ou ampliação.
- Nenhum transportador ou distribuidor poderá abandonar total ou parcialmente as instalações relacionadas ao transporte e/ou distribuição de gás natural, sem contar com a autorização da ENARGAS, que somente dará a permissão depois de comprovar que as instalações ou serviços a serem abandonados, não serão necessários para a prestação do serviço público, no presente ou no futuro previsível.

6 Prestação de serviços

- Os transportadores e distribuidores estão obrigados a permitir o acesso indiscriminado de terceiros à capacidade de transporte ou distribuição de seus respectivos sistemas que não esteja comprometida para abastecer a demanda contratada, nas condições conveniadas pelas partes. Estão, também, obrigados a responder a toda solicitação de serviço dentro de 30 dias contados a partir de seu recebimento.
- Quando quem requerer um serviço de fornecimento de gás de um distribuidor ou acesso à capacidade de transporte de um transportador ou distribuidor não chegue a um acordo sobre as condições do serviço requerido, poderá solicitar a intervenção da ENARGAS que, escutando também a outra parte em audiência pública a celebrar-se em 15 dias, resolverá o conflito.

7 Limitações

Nenhum produtor, armazenador, distribuidor, consumidor que contrate diretamente com o produtor, nem empresa controlada ou controlante dos mesmos, poderão ter uma participação controlante em uma sociedade habilitada como transportadora.

Nenhum produtor ou grupo de produtores, armazenador, transportador, nem empresa controlada ou controlante dos mesmos, poderão ter uma participação controlante em uma sociedade habilitada como distribuidora.

8 Tarifas

- As tarifas de gás aos consumidores será o resultado da soma de:
 - a) Preço do gás no ponto de ingresso ao sistema de transporte (preço do gás no ponto de ingresso no sistema de transporte);
 - b) Tarifa de transporte (remuneração do serviço de transporte, em suas distintas modalidades);
 - c) Tarifa de distribuição (remuneração do serviço de distribuição).
- Os serviços prestados pelos transportadores e distribuidores serão oferecidos ao público cobrando-se tarifas que proporcionem a eles a oportunidade de obter receitas suficientes para satisfazer a todos os custos de operação, impostos, amortizações e uma rentabilidade razoável, devendo-se levar em conta as diferenças que possam existir entre os distintos tipos de serviços, e também a forma de prestação, localização geográfica e outras modalidades que se qualifique relevante.
- No curso da habilitação, as tarifas se ajustarão de acordo com uma metodologia elaborada com base em indicadores do mercado internacional que reflitam as mudanças de valor de bens e serviços representativos das atividades dos prestadores. As tarifas de Transporte e distribuição serão calculadas em dólares.

- Em nenhum caso os custos atribuídos ao serviço prestado a um consumidor ou categoria de consumidores poderão ser recuperados mediante tarifas cobradas a outros consumidores.
- As licitações relativas às habilitações de transporte e distribuição deverão incluir um quadro tarifário que fixará as tarifas máximas que correspondem a cada tipo de serviço oferecido de acordo com as especificações acima.
- A cada cinco anos a Entidade Nacional Reguladora de Gás (ENARGAS) revisará o sistema de reajuste de tarifas. Os transportadores e distribuidores deverão registrar na ENARGAS os quadros tarifários que se propõem a aplicar, respeitando os quadros máximos autorizados, indicando as tarifas, taxas e demais encargos que corresponda a cada tipo de serviço, assim como as classificações de seus consumidores e as condições gerais do serviço.
- Os transportadores, distribuidores e consumidores poderão solicitar à ENARGAS as modificações de tarifas, encargos, preços máximos, classificações ou serviços estabelecidos de acordo com os termos da habilitação que considerem necessários.
- Quando a ENARGAS considerar, como conseqüência de procedimentos iniciados por ofício ou denúncias de particulares, que existem motivos para considerar que uma tarifa, cargo, classificação ou serviço de um transportador ou distribuidor é inadequada, indevidamente discriminatória ou preferencial, notificará tal circunstância ao transportador ou distribuidor e o fará publicamente convocando para tanto uma audiência pública dentre os primeiros 15 dias.
- O Poder Executivo nacional proporá ao Congresso Nacional outorgar subsídios, os quais deverão ser explícitos e contemplados no orçamento nacional.

9 Ente Nacional Regulador del Gás (ENARGAS)

- Criada no âmbito do Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos, a ENARGAS deverá levar a cabo todas as medidas necessárias para cumprir os objetivos da política geral estabelecidos na lei. Para uma adequada descentralização da mesma, em cada área de distribuição deverá prever-se uma estrutura mínima mas suficiente para tratar da relação entre as empresas distribuidoras e os usuários de tal área.
- Entre outras, destaca-se as suas seguintes funções e facultades: fazer cumprir a lei, ditar regras em termos de segurança, normas e procedimentos técnicos, prevenir condutas anti-competitivas, estabelecer as bases para o cálculo das tarifas das habilitações a transportadores e distribuidores, publicar os princípios gerais que deverão aplicar os transportadores e distribuidores em seus respectivos contratos para assegurar o livre acesso a seus serviços, etc.
- A ENARGAS será dirigida e administrada por uma direção com 5 membros, um dos quais será presidente, ou o vice-presidente e os restantes diretores, todos designados pelo Poder Executivo Nacional e selecionados entre pessoas com antecedentes técnicos e profissionais na matéria, sendo dois deles propostos pelos governadores das províncias. Os cargos durarão um período de 5 anos, podendo ser renovado de forma indefinida. Os membros da direção não poderão ser proprietários nem ter interesse algum, direto ou indireto, em empresa de consumidores que contratem diretamente com o produtor, de produtores de acondicionamento, de transporte, de comercialização, de distribuição de gás ou de armazenamento.
- Armazenadores, transportadores, comerciantes e distribuidores pagarão anualmente uma taxa de fiscalização e controle a ser fixada pela ENARGAS em seu orçamento.

10 Contravenções e sanções

- As violações ou descumprimento da lei e suas normas regulatórias cometidas por terceiros serão sancionadas com multa estabelecida pela ENARGAS, inabilitação especial de 1 a 5 anos ou suspensão até 90 dias na prestação de serviços e atividades autorizadas por esta.

11 Privatização do Gas del Estado Sociedade del Estado

- A lei declara sujeita a privatização total a "Gas del Estado Sociedad del Estado", mediante qualquer das modalidades previstas na lei 23.696.
- O Poder Executivo nacional poderá dispor a transformação ou cisão da Gas del Estado. Para tanto, poderá empregar a forma jurídica das sociedades anônimas regidas pelo direito comum, qualquer que seja a proporção com que o Estado concorra a sua constituição.

- A privatização dos bens da Gas del Estado relacionada aos serviços de transporte de gás natural será realizada sobre a base de adjudicação de mais de um sistema que será feito com base num estudo técnico-econômico que compatibilize a melhor eficiência ao adequado equilíbrio entre tarifas, rentabilidade e uma maior competição no mercado.
- A privatização dos bens da Gas del Estado relacionada aos serviços de distribuição de gás natural será realizada sobre a base de adjudicação de áreas que correspondam às divisões políticas provinciais. Se um estudo de factibilidade técnico-econômica, com participação do Poder Executivo Nacional e dos poderes executivos das províncias envolvidas, determinar a conveniência de fixar uma região como área de distribuição, a autoridade de aplicação poderá dispô-la desta forma ao convocar a licitação, tanto pela fusão como pela divisão das jurisdições.
- Do resultado da privatização da Gas del Estado, 10% das vendas dos ativos ou ações será destinando e transferido automaticamente às províncias e à municipalidade da cidade de Buenos Aires, da seguinte forma: 50% de acordo com os índices de co-participação e 50% restante de acordo com um índice a ser elaborado pelo Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos que leve em conta a relação inversamente proporcional à temperatura média do inverno de cada província.

12 Fundo Nacional de Gas Natural

- O Fundo Nacional de Gás Natural é criado a partir da permissão da primeira habilitação, e se constituirá de uma cobrança de 2,5 pesos por mil metros cúbicos (\$ 2,50/1000 m;) de gás natural sobre as tarifas pagas por todos os usuários do país, e, também, dos reembolsos mais juros dos empréstimos que forem realizados com os recursos do Fundo.
- Deste fundo se destinará 80% para criar um fundo subsidiário para compensar as tarifas dos usuários domésticos e comerciais finais, e 20% restante destinado para a realização de obras e projetos de investimento e/ou programas de pesquisa, em zonas como o Noroeste Argentino, para um melhor aproveitamento do gás natural.

Bibliografia Básica

- BAUMOL, W.J., PANZAR, J.C. & WILLIG, R.D. (1988). "Contestable Markets and the Theory of Industry Structure". Harcourt, Brace Jovanovic.
- BERNSTEIN, S. (1991). "Sector Eléctrico Chileno". In Larroulet, C., ed. (1991). Soluciones Privadas a Problemas Públicos. Santiago do Chile, Fundación Libertad y Desarrollo.
- BARNETT A. (1994). "Privatising European Energy". Financial Times Report. BASTOS, C.M., ABDALA, M.A. (1993). "Transformación del Sector Eléctrico Argentino". Santiago, Editorial Antártica.
- CHEVALIER, J.M. (1994). "Les Conditions Nouvelles de la Concurrence Énergétique". Revue de l'Energie, no 457, março/abril 1994. CHEVALIER, J.M., SALUN, F. (1995). "Recomposition des Industries Électriques: Internationalisation, Nouveaux Entrants, Diversification". Revue de l'Energie, no 465, janeiro/fevereiro 1995.
- CHEVALIER, J.M. (1995). "Les Réseaux de Gaz et d'Électricité: Multiplication des Marchés Contestables et Nouvelle Dynamique Concurrentielle". Revue d'Économie Industrielle, junho 1995.
- FINON, D. (1992). "Maturité des Industries Gazières et Viabilité du Régime Concurrentiel". Revue Économie et Sociétés - Série Energie, no 5, janeiro/fevereiro 1992.
- FINON, D. (1995). "Competition, Regulation and IRP". ENER Bulletin, 16.95, European Network for Energy Economics Research.
- FINON, D. (1995). "La Diversification des Modèles d'Organisation des Industries Électriques dans le Monde: une Mise en Perspective". Revue de l'Énergie, no 465, janeiro/fevereiro 1995.
- Informe ENARGAS- Ente Nacional Regulador Del Gas-Argentina, 1994 e 1995.
- KAHN, A.E. (1993). "The Economics of Regulation". MIT Press. NORTH, D. C. (1993). "Instituciones, Cambio Institucional y Desempeno Económico". Mexico, Fondo de Cultura Económica.
- PERCEBOIS, J. (1992). "Les Controverses sur la Déréglementation Gazière en Europe". Revue Économie et Sociétés - Série Energie, no 5, janeiro/fevereiro 1992.
- RODRIGUES, A. P., DIAS, D.S. (1994). "Estado e Energia Elétrica - Experiências Internacionais de Desregulamentação e o Caso Brasileiro". Rio de Janeiro, Editora IL.
- VICKERS, I., YARROW, G. (1988). "Privatisation and Economic Analysis". MIT Press.
- WILLIAMSON, O. (1991). "Mercados y Jerarquías: su Análisis y sus Implicaciones Antitrust". México, Fondo de Cultura Económica.
- WORLD BANK (1993). "The World Bank's Role in the Electric Power Sector". World Bank Policy Paper.
- WORLD BANK (1995). "Bureaucrats in Business - The Economics and Politics of Government Ownership". World Bank policy Research Report.

Abstract

Argentina's natural gas market is the most developed in Latin America and the country is the second largest consumer of natural gas after Venezuela. Argentina was the first, and to date the only, country to privatise its oil and gas company Yacimientos Petrolíferos Fiscales (YPF) in June 1993 and Gas del Estado, the national gas transporter and distributor, earlier, in December 1992. This deregulation and privatisation has made possible vast improvements in efficiency in the hydrocarbons sector and rapid growth has resulted. Private companies are now encouraged to participate in all sectors of the industry and concession owners are able to market their production free of government restraints.